

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 1/12

Sumário

1. OBJETIVO	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. DIRETRIZES	3
5. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE	4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	9
7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS.....	10
8. REFERÊNCIAS	10
9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	11
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 2/12

1. OBJETIVO

Estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades relacionadas à função de conformidade (*compliance*), visando disseminar a prática por todos os níveis da Unimed Fesp da importância do atendimento às normas internas e externas, Código de Conduta, a fim de minimizar Risco de Conformidade por meio da conscientização dos valores de condutas éticas a fim de não comprometer a imagem e integridade da Unimed Fesp.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os administradores (Diretores Estatutários, Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de assessoramento do Conselho de Administração) e colaboradores da Unimed Fesp, Fespart Participações S.A e empresas sócias e coligadas, bem como, por todos os seus respectivos administradores, colaboradores e prepostos a eles vinculados.

3. DEFINIÇÕES

CNAE: Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Compliance: estar em conformidade com a legislação, as regulamentações, as normas e procedimentos, externos e internos, e com os princípios corporativos que garantem as melhores práticas de mercado e de Governança Corporativa.

GRC: estrutura que compõe, mas não se limite a Governança, Risco e Compliance, tendo ainda como setor interno Qualidade & Controles internos.

Programa de Compliance: é um programa que visa prevenir e/ou identificar condutas que não estejam em conformidade com as regras (legislação, regulamentos, normas e procedimentos, externos ou internos), identificando riscos e/ou causas e agindo preventiva e/ou corretivamente, promovendo, também, uma cultura que encoraje o cumprimento das regras estabelecidas e de uma conduta ética.

Programa de Integridade: é um programa específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei de Combate a Corrupção, tendo como foco, identificações de possíveis fraudes nos processos de licitação e execução de contratos com setor público e suborno a agentes públicos. Detalhado na Política Anticorrupção.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 3/12

Risco de Não Conformidade: é o risco de comprometimento da integridade da Unimed Fesp e de suas empresas coligadas e/ou controladas, pelo descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, nacional e estrangeira, das normas, externas ou internas, que possa levar a sanções legais e/ou regulamentares, ou, ainda, a perdas financeiras e danos reputacionais e/ou imagem.

Stakeholders: Todos os públicos relevantes com interesses pertinentes à empresa, bem como indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco, direto ou indireto, em face da sociedade. Entre outros, destacam-se: acionistas, investidores, colaboradores, sociedade, clientes, fornecedores, credores, governos, órgãos reguladores, concorrentes, imprensa, associações, entidades de classe, usuários dos meios eletrônicos de pagamento e organizações não governamentais.

4. DIRETRIZES

As principais diretrizes desta Política seguem as regras mínimas de integridade estabelecidos pela Unimed Fesp, a saber:

- I. Disseminar os princípios, diretrizes e condutas estabelecidos no Código de Ética da Unimed Fesp e suas empresas controladas e/ou coligadas;
- II. Disseminar elevados padrões de integridade e valores éticos, através de aculturamentos que abordem a importância da conformidade na Unimed Fesp e suas empresas controladas e/ou coligadas;
- III. Proteger a reputação da Unimed Fesp e suas empresas controladas e/ou coligadas, mantendo a confiança de stakeholders, associa dos e/ou parceiros, clientes, colaboradores e da sociedade, em geral;
- IV. Estabelecer e implementar uma “estrutura de Compliance” que deve ter como função gerir o Programa de Compliance da Unimed Fesp e suas empresas controladas e/ou coligadas;
- V. Assegurar à “estrutura de Compliance” uma gestão independente e autônoma, como função segregada, de modo a garantir a isenção e imparcialidade em todas as suas atuações;
- VI. Assegurar acesso a qualquer informação, provocando ou acompanhando investigações quando a “estrutura de Compliance” considerar necessário;

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 4/12

- VII. Assegurar, aos integrantes da “estrutura de Compliance”, a confidencialidade no exercício da função;
- VIII. Prover a “estrutura de Compliance” com os recursos (materiais e humanos) mínimos necessários ao bom desempenho de sua função;
- IX. Dispor de um Programa de Integridade visando a atuação responsável e cidadã da Unimed Fesp, além de atendimento às exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores e agentes externos autorregulado;
- X. Garantir a conformidade com a legislação, políticas anticorrupção e antissuborno, ética, aspectos sanitários, meio-ambiente, responsabilidade social devem serem exercidas de forma continuada, sendo responsabilidade de todas as partes relacionadas;
- XI. As falhas de Compliance devem ser reportados pelos colaboradores, parceiros, fornecedores e a quem interessar, através do Canal de Ética disponibilizado pela Unimed Fesp, onde serão apurados por meio de Comitê responsável;
- XII. Dispor de canais de comunicação com os administradores, com o Conselho de Administração, com o Comitê de Auditoria e com o Comitê de Riscos para reporte dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- XIII. Assegurar a elaboração do Relatório de Compliance, com periodicidade mínima anual e anexado a ele, o Programa de Integridade.

5. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Os Pilares do Programa Compliance servem para orientar todos os colaboradores na busca pela conformidade. Eles representam temas importantes para a Unimed Fesp e recebem a atenção especial dos nossos líderes, que devem atuar com suas equipes para garantir os pilares, a seguir:

I. Suporte a Alta Administração

Esse é um dos pilares mais importantes do Programa de Compliance. A alta administração da Unimed Fesp (Conselho de Administração e Diretoria Executiva) entendendo que a empresa deve operar de maneira ética, respeitando as leis, normas e procedimentos, internos e externos, minimizando possíveis danos a sua imagem e ao caixa,

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 5/12

comprometendo-se a prover os recursos, materiais e humanos, mínimos necessários ao bom funcionamento do Programa de Compliance, bem como agindo e exigindo que todos os gestores ajam exemplarmente de forma que fique claro que apoiam e respeitam o Programa de Compliance.

A alta administração avaliará, com a regularidade necessária, a implantação e o funcionamento do programa, adotando as medidas cabíveis para correção de desvios de implantação e para a melhoria do programa.

II. Avaliação de Riscos

Riscos são eventos potenciais com impacto negativo no atingimento de um objetivo. Serão identificados, tanto quanto possível, e classificados de acordo com o seu grau – probabilidade de ocorrência x impacto, que orientará a estratégia de gestão do risco (aceitar, controlar, mitigar ou transferir o risco).

III. Código de Conduta e Políticas

A partir da avaliação de riscos, do Código de Ética e da “operação” da Unimed Fesp e suas empresas controladas e/ou coligadas, serão identificados e priorizados as políticas, normas e procedimentos a serem criados e/ou revisados para a implantação e o bom funcionamento do Programa de Compliance. Serão observados os seguintes aspectos:

- a) As políticas, normas e procedimentos estarão disponíveis em meio físico e/ou eletrônico, para todos, de acordo com a necessidade de cada colaborador, para o bom desempenho das suas tarefas;
- b) A linguagem utilizada nas políticas, normas e procedimentos será clara, objetiva e de fácil entendimento para todos;
- c) A elaboração e/ou a revisão de políticas, normas e procedimentos será priorizada considerando-se a necessidade de adequação à implantação do Programa de Compliance e as necessidades operacionais de cada área envolvida;
- d) Será implantado um sistema de padronização, onde serão definidos os documentos, seus tipos e hierarquias, níveis de aprovação, bem como a guarda,

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 6/12

distribuição, controle de revisões e de treinamentos, que será gerido pela “estrutura de Compliance”;

- e) A “estrutura de Compliance” deverá elaborar todas as normas e procedimentos prioritários para a implantação e o funcionamento do Programa de Compliance.

IV. Controles Internos

Deve existir mecanismos de controle para assegurar que os riscos sejam minimizados, tanto no nível interno quanto no externo. Os próprios registros contábeis e financeiros devem ser usados para transparecer a realidade do negócio.

Para isso é necessário desenvolver com base em metodologia própria a atividade de controles internos com normativa específica para condução adequada de tal função.

V. Treinamentos e Comunicação

O Programa de Compliance tem como objetivo auxiliar os colaboradores a compreender as regras constantes e definidas no Código de Conduta e nas Políticas internas.

Sendo assim, as pessoas devem ser informadas sobre o Programa de Compliance, desde o início da implantação e, principalmente, quando estiver operando implementações necessárias. Para isso, deve ser criado um plano de comunicação interna, utilizando-se os instrumentos de comunicação existentes ou outros que se fizerem necessários.

Também deve ser criado um plano de treinamento em Compliance, considerando-se os seguintes pontos:

- a) Identificar os treinamentos de Compliance relevantes, com base no Código de Ética, nos riscos mapeados e nos conceitos aplicáveis;
- b) Os treinamentos poderão ser desenvolvidos interna ou externamente, de acordo com a necessidade da FESP;
- c) Para cada treinamento será definido o público alvo, considerando-se os colaboradores da FESP, de controladas e/ou coligadas e de parceiros e/ou fornecedores que atuem diretamente com os clientes;

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 7/12

- d) Os treinamentos poderão ser presenciais ou remotos;
- e) Caberá à área de Compliance em conjunto com Gestão de Pessoas a coordenação da elaboração dos treinamentos (material didático e metodologia a ser utilizada) ou contratação no caso de treinamentos externos, bem como a programação, convocação, registro, acompanhamento, controle e reporte da efetiva realização dos treinamentos, além da formação dos instrutores para os treinamentos internos;
- f) A área de Gestão de Pessoas deve definir os instrumentos para a medição, ou não, da retenção do conhecimento, ao final de cada treinamento;
- g) A alta administração avaliará, regularmente, a participação (cumprimento da programação) e a retenção do conhecimento – eficiência e eficácia do treinamento.

VI. Canal de Denúncias

Deve ser estabelecido um Canal de Denúncias, que poderá ser acessado de diversas formas, aberto a todos os colaboradores da FESP e das suas controladas e/ou coligadas, para que possam relatar de forma anônima ou não, condutas ou comportamentos que não estejam de acordo com o Programa de Compliance da empresa (leis, regulamentos, normas e procedimentos externos ou internos). Também clientes, fornecedores e parceiros poderão ter acesso a esse canal.

Todas as denúncias serão registradas e avaliadas, de acordo com norma e procedimentos específicos a serem definidos durante a implantação do Programa de Compliance.

VII. Investigação Interna

Feita uma denúncia, a estrutura de Compliance deve investigar qualquer indício de comportamento antiético e ilícito que tenha sido noticiado. Em seguida, deve-se tomar as providências necessárias, com as devidas correções e, conforme o caso, aplicação de medidas disciplinares.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 8/12

VIII. Due Diligence

É necessário conhecer os nossos fornecedores e parceiros. Para isso, serão estabelecidas e/ou revisadas as políticas de contratação de fornecedores e de parceiros, considerando-se os impactos possíveis nos negócios da FESP e suas empresas controladas e/ou coligadas para a definição de critérios objetivos que definam a forma de contratação e os níveis de controle que serão utilizados.

IX. Monitoramento e Auditoria do Programa de Compliance

A “estrutura de Compliance”, regularmente, avaliará se a implementação do programa está produzindo os efeitos desejados, se os pilares estão sendo implementados, conforme previsto, e se os riscos já identificados continuam se comportando da forma esperada. Também será avaliado se novos riscos surgiram.

O monitoramento será feito de forma disciplinada, planejada e documentada, buscando-se que seja simples, objetivo e que, preferencialmente, utilize os recursos, indicadores e instrumentos já disponíveis. Todos os problemas identificados deverão ser priorizados e tratados (causas definidas, contramedidas estabelecidas e acompanhamento da implantação e do resultado obtido).

A alta administração avaliará cada monitoramento, definindo e/ou complementando as contramedidas, de forma a corrigir e/ou melhorar a efetividade do programa.

Eventualmente, ou conforme a necessidade, a alta administração, por iniciativa própria ou por solicitação da “estrutura de Compliance”, poderá requerer uma auditoria no programa, que será realizada por uma terceira parte, interna ou externa à FESP, quando será produzido um relatório apontando a metodologia utilizada, os pontos fortes ou de conformidade, os problemas e as suas causas identificadas e as recomendações. Após aprovação, as recomendações serão implementadas.

A cada monitoramento, investigação ou mudança no ambiente interno ou externo, será feita uma avaliação para identificar os pontos de melhoria que deverão ser implantados no Programa de Compliance.

Além disso, pelo menos semestralmente será feita uma avaliação para identificar problemas que foram tratados e continuaram ocorrendo (“problemas crônicos”) e

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 9/12

oportunidade que foram identificadas por meio da aquisição de novos conhecimentos e do desenvolvimento do próprio programa.

Essas avaliações serão conduzidas pela “estrutura de Compliance”, documentadas e aprovadas pela alta administração da FESP, sendo então implementadas e avaliadas quanto a sua efetividade.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Administradores e Colaboradores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar a Gestão de GRC para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Fornecedores: Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como as disposições do Código de Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar os canais disponíveis na Unimed Fesp para consulta sobre situações que conflitem com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Gestão de GRC: Monitorar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política, mantê-la atualizada, refletir ao seu conteúdo quaisquer alterações no direcionamento da marca e suportar eventuais dúvidas relativas ao conteúdo e sua aplicação, assim como desenvolver o conteúdo e monitorar a realização do treinamento Anticorrupção.

Diretoria de Compras: Realizar o processo de Conheça seu Fornecedor no momento da prospecção, seleção, contratação e monitoramento de fornecedores, conforme Norma interna. Adicionalmente, comunicar à Gestão de GRC indícios de corrupção por parte dos fornecedores, quando identificado.

Diretoria Jurídica: Orientar a Unimed Fesp quanto a aplicabilidade, interpretação e atualização de leis ou regulamentações relacionadas aos temas desta Política.

Diretoria de Planejamento Estratégico e Inteligência de Mercado: Assegurar a realização do processo de Due Diligence, dentro do contexto de transações de Fusões e Aquisições, quando a Unimed Fesp for compradora, que inclua verificações associadas ao cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 10/12

Gestão de Auditoria: Aferir, de forma independente, as regras e os procedimentos estabelecidos nesta Política, mitigando os riscos quanto às gestões, aos controles e aos processos internos e apurar casos de denúncias e reportar à Diretoria Executiva e Comitê de Ética.

7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

Colaboradores, fornecedores ou outros *stakeholders* que observarem quaisquer desvios às diretrizes desta Política, poderão relatar o fato ao Canal de Ética (<https://www.contatoseguro.com.br/unimedfesp>), podendo ou não se identificar.

O descumprimento das diretrizes desta Política acarretará aplicação de medidas cabíveis conforme o respectivo grau de importância e de acordo com normativos internos.

Situações excepcionais serão encaminhadas para a Diretoria Executiva e/ou demais órgãos de Governança.

8. REFERÊNCIAS

- Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- Lei nº 12.683/2011, que altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
- Decreto 8.420/2015, que regulamenta a Lei nº 12.846/2013.
- ISO 19600, sistema de gestão de Compliance
- ISO 37001, sistemas de gerenciamento anti-suborno.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 11/12

- Resolução Normativa 443 da ANS, que dispõe sobre adoção de práticas mínimas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras de planos de assistência à saúde.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Código de Conduta
- PLT Auditoria Interna
- PLT Controles Internos
- PLT Segurança da Informação

Demais normas internas aprovadas pelas alçadas competentes e disponibilizadas a todos os colaboradores.

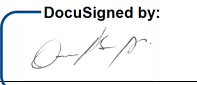
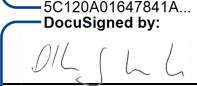

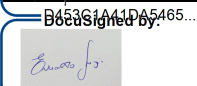
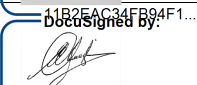
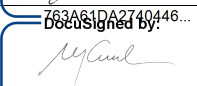
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

É competência da estrutura de Compliance em conjunto com a Diretoria Executiva da Unimed Fesp alterar esta Política, sempre que necessário.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

	POLÍTICA	Nº.: PL 1447-01	Rev.: 00
	Compliance	Data: 24/02/2020	FL.: 12/12

Identificação das Alterações		
Revisão	Data da revisão	Alterações efetuadas
00	24/02/2020	Elaborado por: Compliance

Áreas envolvidas	Validação	Data
Diretoria Executiva	Política aprovada em reunião pela Diretoria Executiva.	
Omar Abujamra Junior		24/02/2020
Otto Cezar Barbosa Junior		24/02/2020
Reinaldo Antonio Monteiro Barbosa		24/02/2020
Everaldo Gregio		24/02/2020
Eduardo Ernesto Chinaglia		24/02/2020
Marcos de Almeida Cunha		24/02/2020